



Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm.
Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados,
Supermercados, Hipermercados



ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMERCIÁRIOS DE FRANCO DA ROCHA /SINCOVAGA
2021/2022

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 96.493.622/0001-78 e Registro Sindical Proc. 46000.003849/94, com base territorial nos municípios de Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba, com sede na Rua José Augusto Moreira 145 – Jardim Cruzeiro – CEP 07801-040 – Franco da Rocha – SP, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/07/2021, representada pela sua Presidente, Sr. **Leozildo Aristaque Barros**, portador de CPF nº 161.060.448-21 e assistido pela advogada Dra. **Cristiane Regis de Oliveira**, OAB/SP 166.342 e CPF nº 181.808.438-40, conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO** entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF nº 045.467.768-53 e assistido por seu advogado, **Maurício Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947 e CPF 219.117.788-38 primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, dar - CEP 01041-003 – SP - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/08/2021, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT a presente **ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** - (art. 611 e seguintes da CLT), (sempre considerando a atividade preponderante) -, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, (2º Grupo – Comércio Varejista – Plano CNC – Artigo 577 CLT)”, compreendendo, na Divisão 47 do CNAE – “Comércio Varejista”, os subgrupos e classes que se seguem: 47.2. “Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo”; 47.23-7 “Comércio varejista de bebidas”; 47.21.1 – “Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes”; 4721-1/04 “Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes”; 4724-5/00 “Comércio varejista de hortifrutigranjeiros” 4721-1/03 “Comércio varejista de laticínios e frios” (leite e derivados, como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, frios e carnes conservadas, conservas de frutas, legumes, verduras e similares); 4711-3/01 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados”; 4721-1/00 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; 4711-3/02 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados”- Área de venda de 300 a 5000 metros quadrados”; 4729-6/02 – “Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência”, comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral, não antes especificados, como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes -, embalados em pote e similares, lojas de delicatessen”. 4789-0/04 – “comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais de estimação” 47.73-5 “Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal” (absorvente higiênico íntimo, artigos de higiene pessoal, artigos de perfumaria, de toucador, creme dental, pasta de dente, cremes e loções). em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALBF



CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula "REAJUSTE SALARIAL" passa ter a seguinte redação:

1 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2021, a título de recomposição salarial, mediante aplicação do índice de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), incidente sobre os salários já reajustados na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, correspondente ao INPC do período compreendido entre 1º de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021, observada a cláusula nominada "**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2020 ATÉ 31/08/2021**".

I - As empresas terão a faculdade de parcelar o pagamento do disposto no *caput* e nas cláusulas "**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2020 ATÉ 31/08/2021**", "**SALÁRIO DE ADMISSÃO**", "**DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS DE EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADO**", e "**DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**" - desde de que cumpram as seguintes regras:

II - Requeiram ao SINCOVAGA - www.sincovaga.com.br/parcelamento - até o dia 15 de setembro de 2021, autorização para o pagamento em duas parcelas, a saber:

- a- Em 1º de setembro de 2021, como adiantamento, 4% (quatro por cento);
- b- Em 1º de janeiro de 2022 o índice do INPC, compensado o adiantamento;
- c- A recomposição do período de setembro a dezembro de 2021, aqui inclusos férias+1/3 e 13º salário, será efetivada mediante abono, em duas parcelas iguais, pagas juntamente com os salários de competência de fevereiro e março de 2022.

1 - Para ter e receber a autorização para parcelar as empresas se obrigam a:

A - Informar os dados da razão social por unidade loja, com o respectivo CNPJ, com a indicação do número de comerciários na unidade;

B- Comprovar junto ao SINCOVAGA, o recolhimento da contribuição negocial 2021/2022, cláusula 21; e, também, comprovar o cumprimento da cláusula da contribuição assistencial dos empregados - cláusula 20 - (informando o número de oposições regularmente **efetuadas e encaminhando a cópia das oposições recebidas**);

III - Satisfeitas as condições do item II e II.1 - A e B, a empresa, através de e-mail, receberá do SINCOVAGA, com cópia ao Sindicato dos Comerciários de Franco da Rocha, Termo de Autorização para Parcelamento;

IV - Em 16 de setembro de 2021 o SINCOVAGA encaminhará ao Sindicato dos Comerciários de Franco da Rocha e Região relação das empresas que tiverem recebido o Termo de Autorização para Parcelamento;

V - O eventual pagamento de salários, sem a posse do Termo de Autorização para Parcelamento, implica para a empresa em confissão, para todos os efeitos legais, da obrigação de pagamento imediato de uma só vez das diferenças, além da aplicação de multa de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por empregado prejudicado, multa essa que reverterá a favor dele; e,

VI - Os comerciários com salários superiores à R\$ 9,000,00 (nove mil reais) terão assegurado o reajuste até esse valor no importe mínimo de R\$ 937,80 (novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), remetida a parcela excedente à livre negociação com a empresa.

Parágrafo 1º - O disposto no inciso I e II desta cláusula, não se aplica as rescisões ocorridas a partir 01.09.2021, aqui compreendidas as rescisões cuja integração do aviso prévio ultrapasse este período de



forma trabalhada ou mesmo indenizada. As empresas portadoras do "Termo de autorização para Parcelamento" deverão proceder ao pagamento de eventuais diferenças salariais a que se refere o *caput* em uma única parcela no próprio TRCT, observada a integração na base de cálculos das verbas rescisórias. Na hipótese das rescisões já efetivadas as empresas se obrigam a comunicar ao ex-empregado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento coletivo, para que compareçam/recebam, em uma única parcela, as diferenças rescisórias.

Parágrafo 2º Considerando o disposto no item I desta Cláusula, os pisos salariais de admissão para empresas optantes pelo parcelamento, satisfeitas as condições do item II e II.1 – A e B, observarão os prazos e valores constantes na tabela:

CLAUSULA NOMINAL	PISO DE ADMISSÃO NO PERÍODO DE 01.09.21 ATÉ 31.12.2021	PISO DE ADMISSÃO NO PERÍODO DE 01.01.2022 ATÉ 31.08.2022
SALÁRIO DE ADMISSÃO	R\$1.548,00	R\$1.643,00
DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS DE EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS	I- EMPRESAS COM ATÉ 5 EMPREGADOS R\$1.392,00	I- EMPRESAS COM ATÉ 5 EMPREGADOS R\$1.477,00
	II- EMPRESAS COM 6 ATÉ 20 EMPREGADOS R\$1.470,00	II- EMPRESAS COM 6 ATÉ 20 EMPREGADOS R\$1.560,00
DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS	R\$966,00	R\$1.026,00

2 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2020 ATÉ 31/08/2021: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão para os empregados que recebam o valor superior ao previsto nas cláusulas "SALÁRIO DE ADMISSÃO", "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS DE EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS", conforme tabelas abaixo:

TABELA I

	1º SET/21
MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO	POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.20	1,1042
DE 16.09.20 A 15.10.20	1,0951
DE 16.10.20 A 15.11.20	1,0861
DE 16.11.20 A 15.12.20	1,0772
DE 16.12.20 A 15.01.21	1,0683
DE 16.01.21 A 15.02.21	1,0595
DE 16.02.21 A 15.03.21	1,0508
DE 16.03.21 A 15.04.21	1,0422
DE 16.04.21 A 15.05.21	1,0336
DE 16.05.21 A 15.06.21	1,0251
DE 16.06.21 A 15.07.21	1,0167
DE 16.07.21 A 15.08.21	1,0083
A PARTIR DE 16.08.21	1,0000

ALBF



TABELA II – OPÇÃO DE PARCELAMENTO – CLÁUSULA DE REAJUSTE SALARIAL

	1º SET/21	1º JAN/22
MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO	POR:	POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.20	1,0400	1,1042
DE 16.09.20 A 15.10.20	1,0366	1,0951
DE 16.10.20 A 15.11.20	1,0332	1,0861
DE 16.11.20 A 15.12.20	1,0299	1,0772
DE 16.12.20 A 15.01.21	1,0265	1,0683
DE 16.01.21 A 15.02.21	1,0231	1,0595
DE 16.02.21 A 15.03.21	1,0198	1,0508
DE 16.03.21 A 15.04.21	1,0165	1,0422
DE 16.04.21 A 15.05.21	1,0132	1,0336
DE 16.05.21 A 15.06.21	1,0099	1,0251
DE 16.06.21 A 15.07.21	1,0066	1,0167
DE 16.07.21 A 15.08.21	1,0033	1,0083
A PARTIR DE 16.08.21	1,0000	1,0000

Parágrafo 1º - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou inexistindo este, ao piso salarial da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas "SALÁRIO DE ADMISSÃO" e "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS".

Parágrafo 2º - Somente aplicam-se os valores previstos na tabela II, se observadas as obrigações e direitos previstos às empresas que optarem pelo parcelamento, ressaltando para estes casos que a aplicação da tabela II se encerrará em 31.12.2021 e que posteriormente deverão ser aplicado os reajustes da TABELA II inclusive para o pagamento do abono previsto no item II alínea "c" da cláusula "REAJUSTE SALARIAL".

CLAUSULA TERCEIRA – A cláusula "SALÁRIO DE ADMISSÃO" passa a ter a seguinte redação:

4 - SALÁRIO DE ADMISSÃO: Fica estipulado, a vigor a partir de 01/09/2021, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º, da Lei nº 12.790/13, o seguinte salário de admissão:

R\$ 1.643,00 (mil e seiscentos e quarenta e três reais)

CLÁUSULA QUARTA – A cláusula "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS DE EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS" passa a ter a seguinte redação:

5 - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS DE EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS: Tendo como objetivo dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte, tendo como referência o número de empregados, que pelas características específicas da categoria econômica nelas usualmente se ativam, fica definido o **REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS**, cuja prática fica sujeita às seguintes regras:

a) Requerimento da empresa ao SINCOVAGA – www.sincovaga.com.br – regime especial de salários - cláusula 5.

ALBF



Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm.
Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados,
Supermercados, Hipermercados



b) Compromisso do integral cumprimento desta Convenção;

c) Emissão e entrega à empresa pelo **SINCOVAGA** de **CERTIDÃO DE ADESÃO**, que autoriza, na vigência desta convenção, à prática, desde que cumprida, ou compensada, integralmente a jornada legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais dos seguintes salários de admissão:

I - EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:

R\$ 1.477,00 (mil e quatrocentos e setenta e sete reais);

II - EMPRESAS QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS.

R\$ 1.560,00 (mil e quinhentos e sessenta reais);

Parágrafo 1º - Cumprido o disposto nas letras "a", "b", e, "c" do caput, as empresas receberão, assinada pelo SINCOVAGA, **CERTIDÃO DE ADESÃO** com validade coincidente com a desta norma, garantindo a prática dos salários normativos especificados. Em caso de irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para regularização de sua situação junto à entidade.

Parágrafo 2º - A contratação de empregados de forma irregular (sem a detenção da **CERTIDÃO DE ADESÃO**) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula "SALÁRIOS DE ADMISSÃO", sendo-lhe ainda imposta multa de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por empregado, que reverterá a favor do(s) prejudicado(s).

Parágrafo 3º - Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2021.

Parágrafo 4º - Em atos de assistência ao termo de rescisão de contrato de trabalho perante o sindicato laboral e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da **CERTIDÃO DE ADESÃO**.

Parágrafo 5º - Nos atos de assistência ao termo de rescisão do contrato de trabalho, eventuais diferenças de salários normativos diferenciados (itens I e II, desta cláusula) quando apuradas serão consignadas como ressalva no Termo Rescisório.

Parágrafo 6º - Na hipótese de definição no Salário-Mínimo Nacional de valor maior do que qualquer dos fixados na norma, aquele prevalecerá a partir da data determinada para sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA- A cláusula "**GARANTIA DO COMISSIONISTA**" passa a ter seguinte redação:

6 - GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros) fica assegurada garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13, conforme segue:

I - EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:

R\$ 1.770,00 (mil e setecentos e setenta reais);

II - EMPRESAS QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS:



R\$ 1.890,00 (mil e oitocentos e noventa reais);

III – DEMAIS COMERCÍARIOS COMISSIONISTAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NÃO ABRANGIDOS PELO DISPOSTO NA CLÁUSULA “DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS:

R\$ 1.991,00 (mil e novecentos e noventa e um reais).

Parágrafo Único – As garantias dos comerciários comissionistas previstas no item I e II na presente cláusula são autorizadas mediante a emissão da CERTIDÃO conforme disposto na cláusula “DO REGIME ESPECIAL DE EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS” desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXTA – A cláusula “QUEBRA DE CAIXA” passa a ter a seguinte redação

16 - QUEBRA DE CAIXA - O empregado (a) que exercer as funções de Caixa ou Operador de Caixa terá direito a “quebra de caixa” mensal, nos seguintes valores:

EMPRESAS EM GERAL.....R\$ 103,00 (cento e três reais),

EMPRESAS ADERENTES AO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS:

Com até 05 empregados.....R\$ 91,00 (noventa e um reais).

Com de 6 até 20 empregados.....R\$ 95,00 (noventa e cinco reais),

Parágrafo 1º: As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

Parágrafo 2º: As retiradas de valores (dinheiro, cheques e outros) também conhecidas como “sangrias” dos caixas devem ser efetivadas pelo próprio Operador de Caixa, conferidas pelo Retirante, sendo necessária a presença de ambos. Recebido o documento assinado pelo Retirante, no qual constem os valores “sangrados”, fica o Operador de Caixa isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 3º: Quando for adotado o sistema de fechamento de caixa centralizado e ou terceirizado, havendo controvérsia, a empresa fica obrigada a apresentar documento que comprove a conferência.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica inclusa a seguinte cláusula:

73 - VALE COMPRA – ASSIDUIDADE: Fica assegurado mensalmente ao comerciário um vale compra-assiduidade no percentual de 3% (três por cento) sobre o salário de admissão previsto nas cláusulas 4 e 5 - “SALÁRIO DE ADMISSÃO” e “DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS”, limitado aos empregados que recebem salário de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) desde que atendidas às seguintes condições:

a. Terá direito ao vale compra-assiduidade o comerciário que não faltar ao trabalho, sendo aceitas somente as ausências decorrentes de Casamento, Falecimentos, que são previstos em lei e na cláusula “FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA” e “LICENÇA PATERNIDADE e de forma excepcional, face a pandemia instalada mundial e pela vigência deste instrumento, em decorrência de afastamento e /ou isolamento determinado por médico em função do COVID-19.

b. Não terá direito ao vale compra-assiduidade o(a) comerciário(a) afastado nos termos da lei, com auxílio-doença, auxílio-maternidade ou gozando férias, além das previsões desta convenção.


ALBF



c. O vale compra-assiduidade somente poderá ser utilizado para aquisição de produtos comercializados na própria empresa;

Parágrafo Primeiro - Fica desobrigada da concessão do vale compra-assiduidade a empresa que comprove já conceder a seus empregados qualquer tipo de benefício não previsto nesta Convenção Coletiva ou na legislação.

Parágrafo Segundo – No caso comercializar somente um tipo de produto, a empresa poderá converter o benefício do *caput* em pecúnia em valor equivalente

CLÁUSULA OITAVA – A cláusula “**AUXÍLIO FUNERAL**” passa ter a seguinte redação:

38 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com o valor limite do salário no caput da Cláusula VALE COMPRA ASSIDUIDADE para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no caput desta cláusula.

do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo único: Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, mensalidade sindical, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

CLAUSULA NONA – A cláusula “**TRABALHO AOS DOMINGOS**” passa a ter a seguinte redação:

41 - TRABALHO AOS DOMINGOS: O trabalho aos domingos para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios de Franco da Rocha e Região dependerá de obtenção de CERTIDÃO.

Parágrafo 1º - Deverá ela, até no máximo 15 de setembro de 2021, ser solicitada ao SINCOVAGA ou ao SECFR – modelo em www.sincovaga.com.br - CCT 2021-2022 – SINCOVAGA – SECFR - TRABALHO AOS DOMINGOS - pelas empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios ou seus representantes, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção. Tal certidão vigorará, para todos os efeitos, até que nova norma venha a ser celebrada.

Parágrafo 2º - A CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados aos domingos será expedida pelo SINCOVAGA.

Parágrafo 3º - A ausência da CERTIDÃO ou da verificação do cumprimento integral da CCT pelo sindicato laboral torna irregular o labor em domingos e implica na cominação à empresa de multa de R\$1.000,00 (um mil reais), exigível pelo sindicato laboral, sem prejuízo do previsto na Cláusula “MULTA”.

OPÇÕES E REGRAS DE JORNADA PARA O TRABALHO EM DOMINGOS: REGIME DE JORNADA

a) trabalho em domingos alternados (1X1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;



Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm.
Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados,
Supermercados, Hipermercados



b) adoção do sistema 2X1, ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, sem prejuízo dos DSRs, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos.

c) adoção do sistema 2X2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, sem prejuízo dos DSRs, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

TRANSPORTE AOS DOMINGOS

As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado, tanto no Regime 1x1, 2x1 e 2x2.

REMUNERAÇÃO AOS DOMINGOS

I - A jornada efetivamente trabalhada será remunerada como dia normal de trabalho;

II- Excedida a jornada de 8 (oito) horas diárias, a hora extra será remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento);

III – É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em domingos na compensação de horas autorizada pela cláusula "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO".

REFEIÇÃO AOS DOMINGOS

I - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições ou vale-refeição nos termos do PAT oferecerão em idênticas condições alimentação nos domingos trabalhados, autorizados ainda convênios com restaurantes, desde que atendidas todas as exigências de qualidade e de higiene, ficando proibida a utilização como substituto o uso de "marmitex".

II – As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

I – **Jornada de até 6 (seis) horas: R\$ 19,00 (dezenove reais);**

II – **Jornadas superiores a 6 (seis) horas:**

A - Empresas com até 20 empregados: R\$ 26,00 (vinte e seis reais);

B - Empresas com 21 e até 100 empregados: R\$ 29,00 (vinte e nove reais); e,

C- Empresas a partir de 101 empregados: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

PENALIDADES

1 - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

2 – O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho dos comerciários aos domingos.

3 – Eventuais irregularidades que resultem do não atendimento do regramento aqui estabelecido para o trabalho e funcionamento em domingos ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e



municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula "MULTA", por empregado, revertida a favor dos que tiverem se ativado em domingos.

CLAUSULA DÉCIMA – A cláusula "**TRABALHO EM FERIADOS**" passa a ter a seguinte redação:

42 - TRABALHO EM FERIADOS Com o objetivo de assegurar o tratamento isonômico às empresas, garantindo o princípio da livre concorrência, das empresas cujos CNAES estão elencados no "caput", independentemente do seu porte ou regime jurídico-fiscal, atendido o disposto na Lei n.º 605/49 e em seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, alterado pelo Decreto 9.127/17, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, bem como a legislação municipal de regência, dependerá da obtenção de CERTIDÃO.

Parágrafo 1º - Deverá ela, até no máximo 15 de setembro de 2021, ser solicitada ao SINCOVAGA ou ao SECFR – modelo em www.sincovaga.com.br - CCT 2021-2022 – SINCOVAGA – SECFR - TRABALHO EM FERIADOS - pelas empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios ou seus representantes, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção.

Parágrafo 2º - A CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em feriados será expedida pelo SINCOVAGA; e,

Parágrafo 3º - A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em feriados e implica na cominação à empresa de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) que reverterá para subsídio dos serviços assistências do sindicato laboral.

REGRAS PARA O TRABALHO EM FERIADOS

I- Não é permitido trabalho e o funcionamento das empresas, salvo para serviços indispensáveis de segurança e manutenção, nos feriados de Natal (25 de dezembro) e Dia Mundial da Paz e da Confraternização Universal (1º de janeiro);

II – As empresas em instrumento individual ou plúrimo, quando se tratar de trabalhador menor, colherão por escrito sua manifestação de vontade, assistido por seu representante legal.

III – A validade do trabalho em feriados e a consequente regularidade no funcionamento da empresa implicam no cumprimento, de forma individual, ou coletiva, para os comerciários que se ativarem, do cumprimento do seguinte regramento:

- a- Indicação dos feriados a serem trabalhados;
- b- A discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um;

IV - As horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

- a) Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado.

V - Para os empregados que durante o período de vigência desta Convenção se ativarem em feriados, será concedido, como prêmio, 3 (três) folgas a serem gozadas ao final de seu período de férias, desde que usufruídas também na vigência da Convenção, na seguinte proporção:

- a) Uma folga para os empregados que trabalharem em até 03 feriados;
- b) Duas folgas para os empregados que trabalharem até 06 feriados; e,
- c) Três folgas para os empregados que trabalharem acima de 07 feriados;

ALBF



Parágrafo Primeiro - Este benefício não se incorpora ao período de férias para efeito de cálculo do terço adicional e demais incidências.

Parágrafo Segundo - Empregado e Empresa, poderão, em comum acordo, trocar as datas da concessão de tais folgas, em documento escrito, desde que o empregado já tenha recebido seu Aviso de Férias.

Parágrafo Terceiro - Caso o empregado não usufrua de férias no período de vigência da convenção, mas, tenha trabalhado em feriados, deve receber indenização pecuniária na proporção definida nos itens a, b e c do inciso V, na folha de agosto de 2020.

VI - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas trabalhadas nos feriados com o adicional do inciso IV, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

VII - É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em feriados na compensação de horas autorizada pela cláusula "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO".

VIII - As despesas com transporte - ida e volta - deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

IX - REFEIÇÃO EM FERIADOS

A - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições ou vale-refeição nos termos do PAT oferecerão em idênticas condições alimentação nos feriados trabalhados, autorizados ainda convênios com restaurantes, desde que atendidas todas as exigências de qualidade e de higiene, ficando proibida a utilização como substituto o uso de "marmitex".

B - As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

I - Empresas com até 20 empregados: R\$ 26,00 (vinte e seis reais);

II - Empresas com 21 e até 100 empregados: R\$ 29,00 (vinte e nove reais); e,

III - Empresas a partir de 101 empregados: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

IX - A concordância do empregado da sua inclusão na escala de trabalho no feriado, que deverá ser preparada com 30 (trinta) dias de antecedência, na hipótese de falta injustificada ensejará o direito da empresa ao desconto pela falta.

X - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

XI - O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o funcionamento e o trabalho em feriados.

XII - Eventuais irregularidades que resultem do não-atendimento do regramento aqui estabelecido para o trabalho e funcionamento em feriados ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula "MULTA", por empregado, revertida esta a favor dos que tiverem se ativado em feriados.

ALBF



Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm.
Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados,
Supermercados, Hipermercados



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A cláusula "**DIA 1º DE MAIO - DIA DO TRABALHO**" passa a ter a seguinte redação:

43 – DIA 1º DE MAIO - DIA DO TRABALHO - Para o trabalho no Dia 1º de Maio ficam definidas as seguintes específicas e especiais regras, sem prejuízo do disposto no item IX – Refeição, da cláusula anterior:

I - Proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%.

II - Pagamento em dobro das horas trabalhadas, sem prejuízo do DSR;

III - Pagamento de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), em vale compras ou dinheiro.

IV - Concessão de uma folga ao comerciário, que se ativar no feriado em questão, no dia de seu aniversário natalício, podendo, em comum acordo com a empresa e por escrito, trocar a data da concessão de tal folga. Em caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, antes do usufruto da folga, esta será indenizada em valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho.

V - As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

VI - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula, cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), por empregado, revertida ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A cláusula "**DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**" passa a ter a seguinte redação:

45 - DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS: Nas empresas cujos CNAE'S estão indicados no "caput" da convenção, é definido como **EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**, o empregado, de ambos os sexos, que tenha como função:

- a) Empacotar ou embalar as mercadorias adquiridas pelos clientes;
- b) - Auxiliar o comprador no transporte destas mercadorias
- c) - Verificar na área de venda, quando for o caso, o preço da mercadoria;
- d) - Recolher os carrinhos em todas as áreas do estabelecimento, inclusive estacionamento;
- e) - Recolher dos carrinhos ou das cestas de devolução os produtos retornados ou não adquiridos pelos clientes durante a compra e efetuar a sua recolocação na área de vendas; e,
- f) - Auxiliar o operador de caixa em atividades afins.,

Parágrafo 1º – Descaracteriza-se a função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos a exigência de trabalho distinto do mencionado no "caput"

Parágrafo 2º - A jornada de trabalho do Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos é de 36 (trinta e seis) horas semanais, aplicáveis os artigos 58 e 59 da CLT.

Parágrafo 3º - Os adolescentes exercentes da função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos, ficam obrigados, anualmente, a comprovar a frequência a cursos escolares regulares.

Parágrafo 4º - Os Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos terão salário de admissão de no mínimo **R\$ 1.026,00 (mil e vinte seis reais)**.



Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm.
Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados,
Supermercados, Hipermercados



Parágrafo 5º - A contratação de Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos priorizará o primeiro emprego e a absorção de pessoas da melhor idade, formalizados, quando possível, convênios com órgãos dos poderes públicos locais, ou entidades de assistência de reconhecida idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A cláusula “**MULTA**” passa a ter seguinte redação.

48 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 331,00 (trezentos e trinta e um reais), por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer e de pagar contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, ressalvadas as cláusulas que contemplam multas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A cláusula “**CESTA BÁSICA**” passa a ter a seguinte redação:

63 – CESTA BÁSICA: As empresas fornecerão uma cesta básica mensal aos seus empregados nas seguintes hipóteses:

- I – Por liberalidade ou por seu único e exclusivo critério;
- II – Quando houver previsão em edital ou carta-convite ou contrato de licitação; e
- III – Quando houver acordo coletivo específico entre a Empresa e o Sindicato da base de representação.

Parágrafo 1º – Nas hipóteses acima, a fim de garantir a dignidade dos benefícios, a cesta básica terá o valor facial de R\$ 162,08 (cento e sessenta e dois reais e oito centavos, devendo ser descontado do empregado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica.

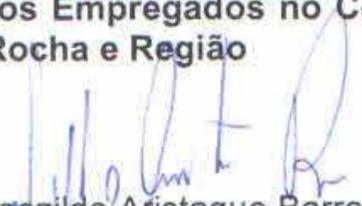
Parágrafo 2º – A cesta básica prevista no *caput* será fornecida por meio de cartão magnético, ficando a empresa obrigada, nessa última hipótese, a realizar acordo com o Sindicato Laboral da respectiva base territorial para definição de produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva celebrada em 27 de agosto de 2021, bem como sua vigência e prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA- O presente Aditamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022.

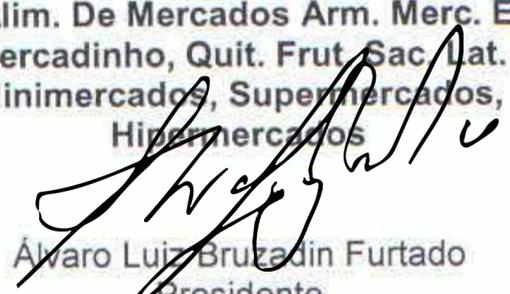
São Paulo, 13 de setembro de 2021.

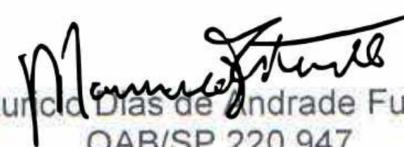
Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região


Leozildo Aristaque Barros
Presidente


Cristiane Regis de Oliveira
OAB/SP 166.342

SINCOVAGA- Sind. Do Com. Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados, Hipermercados


Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente


Maurício Dias de Andrade Furtado
OAB/SP 220.947